

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000529/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/10/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR049751/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46222.009273/2009-52  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/10/2009

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46222.008494/2009-11  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 29/09/2009

SIND TRAB NA IND CONST LEVE PESADA MOB DE PARAUPEBAS, CNPJ n. 22.937.320/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CANINDE DANTAS, CPF n. 157.182.802-82;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MANOEL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, CPF n. 019.471.332-68;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LEVE PESADA E DO MOBILIÁRIO**, com abrangência territorial em **Água Azul do Norte/PA, Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA e Parauapebas/PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - ADITAMENTO**

Resolvem as partes aditar a Convenção Coletiva de Trabalho homologada no MTE em 29.09.2009, sob o nº de Registro PA000426/2009, para o fim de alterar a redação das Cláusulas 01ª e 02ª da referida norma coletiva, que passarão a ter o seguinte teor:

**“CLÁUSULA 1ª – SALÁRIOS** - Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes das categorias profissionais convenientes serão reajustados, a partir de 01 de agosto de 2008, pelo percentual de **7,00% (sete por cento)** a incidir sobre os salários vigentes em **agosto de 2007**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período de agosto de 2007 a julho de 2008, exceto as de que a trata o parágrafo segundo e sexto desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os empregados admitidos a partir de 01 de agosto de 2007, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, aplicando-se também aos reajustamentos previstos neste parágrafo, a compensação e a exceção de que tratam os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n.º 8.880/1994 e 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título, bem como consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até o mês de julho, inclusive.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregados admitidos a partir de 01.08.2008, não fazem jus ao reajustamento de que trata esta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Será concedido a partir de julho de 2009, o percentual de 1% (um por cento) a título de aumento real, sem acumulação, totalizando o reajuste de 8% (oito por cento).

**CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS** - Os pisos salariais da Categoria deverão ser praticados em 11(onze) níveis, de conformidade com a Tabela abaixo:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>REAJUSTE DE 7% EM AGOSTO DE 2008</b>	<b>REAJUSTE DE 1% EM JULHO DE 2009</b>
I - Para Soldadores Tig e Mig	R\$ 1.479,11	R\$ 1.492,93
II - Para Torneiro Mecânico, Mecânico ajustador de equipamento industrial, instrumentista industrial, soldador de raio-x .	R\$ 1.241,49	R\$ 1.253,10
III - Para Caldeireiro,eletricista industrial de força e controle, encanador industrial e riger	R\$ 1.174,75	R\$ 1.185,73
IV - Para Operador de trator de esteiras ou lamina, operador de Motoscaper, operador de moto - niveladora, operador de acabadora de asfalto ou concreto, operador de retro escavadeira, operador de pá-carregadeira, operador de guindaste, operador de draga, Mecânico de equipamentos ou máquinas pesadas, soldador de chaparia, soldador de tubulação, topógrafo nivelador encarregado ou testador de rede telefônica, encarregado de rede elétrica, encarregado de produção na construção civil.	R\$ 1.087,65	R\$ 1.097,82
V - Para Pedreiro refratário, eletricista de equipamentos industriais e mecânico montador em obras de montagem industriais.	R\$ 1.016,35	R\$ 1.025,84
VI - Para Eletricista Montador industrial, Eletricista de manutenção em obras de montagem industrial.	R\$ 863,67	R\$ 871,74
VII - Para Montador de Andaime, montador de estrutura metálica e maçariqueiro.	R\$ 835,67	R\$ 843,48
VIII-Para Eletrotécnico, soldador pontiador e pintor industrial.	R\$ 800,96	R\$ 808,45
IX- Para os Oficiais assim considerados, pedreiro, carpinteiro, ferreiro- armador, encanador, eletricista, pintor, socador, operador de bate-estacas, operador de martelotes, operador de grua, operador de trator de pneus, montador de rede telefônicas, auxiliar de teste de rede telefônica, eletricista de rede elétrica, talheiro, cozinheiro industrial, ponteador, lixador, escriturário,apontador e almoxarife, estes 3 (três) últimos com escolariedade de 2º grau completo;	R\$ 693,96	R\$ 700,45
X-Para Meio-oficial,tal como o servente habilitado, em geral, borracheiro, lubrificador, betoneiro, guincheiro, bombeiro de abastecimento, auxiliar de mecânico, montador de gabião, auxiliar de montadorde rede telefônica, instalador de rede telefônica, auxiliar de	R\$ 499,26	R\$ 503,92

<i>escritório, apontador, almoxarife, estes 03 (três) últimos com escolaridade de 1º grau completo, vigia/vigilante.</i>		
<i>XI-Para Serventes, arrumadeiras e Ajudantes em geral e demais funções assemelhadas.</i>	R\$ 465,00	R\$ 465,00

**a) - PROCESSO DE RECLASSIFICAÇÃO** - Os empregados que exercerem nos Canteiros de Obras e nos parques fabris das empresas, de forma contínua e sem qualquer interrupção função diversa daquela contida em seu Contrato de Trabalho, deverão ser submetidos ao processo de reclassificação a ser efetivado no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir do exercício efetivo da nova função, devendo no processo, constar a avaliação do Engenheiro responsável pela atividade.”

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam, todas as demais condições pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor homologada em 29.09.2009, naquilo que não conflite com a cláusula e condições ora ajustadas.

**FRANCISCO CANINDE DANTAS**  
**PRESIDENTE**  
**SIND TRAB NA IND CONST LEVE PESADA MOB DE PARAUPEBAS**

**MANOEL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .